

Migrações internacionais no Brasil e a pandemia da Covid-19: esboço de suas consequências

GABRIEL GOULART TERRA FURQUIM *

Resumo

Os fluxos migratórios internacionais se ampliaram e se diversificaram, particularmente na América Latina. A crise sanitária, social e política produzida pela pandemia de Covid-19 contribuiu para os processos de acolhimento e de exclusão das pessoas migrantes. O resultado disto são medidas de controle sob uma lógica da segurança. A hipótese da presente pesquisa é que estas circunstâncias aumentaram o processo de marginalização e, ao mesmo tempo, diminuíram as formas de proteção, impedindo políticas públicas voltadas aos Direitos Humanos. Com isso, pretende-se analisar as consequências do fechamento das fronteiras e outros efeitos, como na saúde e na renda, valendo-se de levantamento bibliográfico e análise documental.

Palavras-chave: fluxo migratório; políticas públicas; pandemia.

International migrations in Brazil and the Covid-19 pandemic: outline of its consequences

Abstract

International migration flows have expanded and diversified, particularly in Latin America. The health, social and political crisis produced by the Covid-19 pandemic has contributed to the reception and exclusion processes of migrants. The result of this is control measures under a security logic. This research hypothesizes that these circumstances increased the process of marginalization and, at the same time, reduced the forms of protection, preventing public policies aimed at Human Rights. With this, it is intended to analyze the consequences of closing borders and other effects, such as health and income, using bibliographical research and documental analysis.

Key words: migratory flow; public policies; pandemic.



* **GABRIEL GOULART TERRA FURQUIM** é Especializando em Direito Penal e Criminologia – Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC); Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB-Campinas; Advogado.

Introdução

Ao mesmo tempo que os fluxos migratórios internacionais se ampliam e se diversificam, com novas movimentações, os agentes governamentais passaram a considerar a migração como um assunto importante no contexto da política nacional, regional e internacional, especialmente sob uma perspectiva de controle migratório e fronteira (DOMENECH, 2018, p. 111).

Como consequência, consolida-se um processo de constituição e de fortalecimento de do controle social, cada vez mais rígido, sob às migrações internacionais. Desta forma, a proteção social não ocuparia uma importância nas políticas públicas que se voltam às migrações, engendrando uma lógica economicista, tecnocrática e utilitarista (DOMENECH, 2018, p. 113), ou seja, excludente, marginalizante e de disciplinamento das pessoas que se movem.

Decerto, a crise sanitária aprofundou, significativamente, as crises econômicas e sociais na América Latina e no Caribe, de maneira que as migrações, dentro e fora da região, não cessaram, “apesar das quarentenas prolongadas e fechamentos de fronteiras terrestres decretadas como medidas sanitárias pela grande maioria dos países, especialmente durante a primeira fase da pandemia, ou seja, até o início de 2021” (CEPAL, 2022, p. 46). Tornaram-se, em verdade, mais complexas, cuja lógica de um controle migratório rígido norteou a política pública de enfrentamento ao vírus SARS-CoV-2.

De fato, as consequências da pandemia atingiram diferencialmente as pessoas, sendo as mais impactadas aquelas das camadas mais vulneráveis, como indígenas, mulheres, migrantes e jovens

das periferias latino-americanas (ARAÚJO; SARMIENTO, 2021, p. 243). Não se trata de uma questão conjuntural, episódica ou circunstancial, mas, sim, estrutural. Significa isso que ela decorre da própria dinâmica do modelo social em que vivemos. É uma crise que não se limita ao campo meramente biológico ou ao natural. Com isso, a pandemia “foi simplesmente o detonador de um processo que já estava em gestação” (COELHO et. al., 2020, p. 103), cujas mazelas produzidas pelo capital foram intensificadas. Todavia, este cenário é propício para produzir “respostas autoritárias, racistas, manipuladoras e de negação às mudanças políticas e sociais” (SAAD-FILHO, 2020, p. 1223).

É sob este aspecto que se pode inferir que as medidas que atingiram as pessoas que se movem poderão ainda ser percebidas, de maneira a fortalecer discursos de controle social mais rígido em relação aos migrantes internacionais e práticas anti-migratórias. Assim, analisar o tempo presente significa consolidar a compreensão de que se entrelaçam, cada vez mais, migrações e exclusão social, dentre outras formas de controle social. Este cenário não é diferente na América Latina, particularmente no Brasil.

Diante disso, valendo-se de uma pesquisa bibliográfica e, em menor dimensão, documental, mediante acesso a relatórios produzidos pelos diversos atores e organizações sociais que atuam nesta temática, objetiva-se demonstrar os impactos da pandemia de Covid-19 nas migrações no contexto latino-americano e como as restrições impostas podem justificar outras medidas de controle.

Breve contexto das migrações internacionais na América Latina e no Brasil

De fato, tem havido uma intensificação das migrações Sul-Sul, sobretudo na região da América Latina e Caribe, sendo que o Brasil se consolidou na rota deste movimento complexo, mas os atuais fluxos são diferentes daqueles históricos e, especialmente, atravessados por vulnerabilidades em razão de dinâmicas socioeconômicas, dentre outros fatores.

Nesse sentido, os fluxos com maior dominância no Brasil nos últimos anos são oriundos da Venezuela, Haiti, Bolívia e Colômbia (MARTIN et. al., 2022, p. 50). Tanto é assim que, conforme dados do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra), os venezuelanos se mantiveram, nos dois primeiros quadrimestres do ano de 2022, como a principal nacionalidade solicitante de refúgio, mas houve uma redução se comparada com os números dos quadrimestres anteriores à pandemia de Covid-19 (SIMÕES, A. et. al, 2022).

Não obstante, pesquisas mostram a tendência de aumento de solicitantes de refúgio latino-americanos ao Brasil, “com destaque para os venezuelanos (174.945), haitianos (33.533) e cubanos (11.425) que em conjunto concentraram 85,2% do total de solicitações de refúgio registradas no Brasil entre 2016 e 2021” (SILVA, 2022, p. 49)

Desta forma, revela-se “o novo contexto da chegada de imigrantes internacionais no Brasil com a ampliação de países de origem, de etapa e de trânsito migratório, incluindo também a presença das migrações transnacionais de refúgio”

(BAENINGER et al, 2021, p. 10). Além disso, há um aumento recente no número de mulheres na migração internacional no Brasil, assim como de crianças e adolescentes (OLIVEIRA; TONHATI, 2022). A isso se soma o fato de que a maior parte dos imigrantes, que aguardam deliberação do CONARE sobre suas solicitações de refúgio, tem, como países de origem, o Sul Global (BAENINGER et al, 2021, p. 10).

De todo modo, embora não figure efetivamente como um destino almejado, o Brasil se apresenta como “um dos principais destinos de migrantes transnacionais do Sul Global” (WEBER, 2022, p. 02). Em outros termos, o Brasil ocupa uma importante posição na dinâmica intrarregional das migrações internacionais na América Latina (SILVA, 2021). Todavia, isso não reflete em maior cuidado e preservação de direitos, já que os migrantes internacionais, especialmente aqueles já atravessados por vulnerabilidades, além de eventuais questões étnico-raciais, são obrigados a conviver com a desigualdade, precarização do trabalho, discriminação, xenofobia, dificuldades em relação aos documentos e falta de acesso aos instrumentos públicos fundamentais, como saúde, por exemplo. Este cenário aprofunda as vulnerabilidades dos migrantes internacionais.

Não é por outra razão que tem se notado, nos últimos anos, um aumento contínuo de pessoas migrantes, especialmente do Sul Global, no Cadastro Único Para Programas Sociais (CadÚnico)¹, que é um instrumento administrativo, dentre outras finalidades, para identificação das pessoas em situação de pobreza e de

¹ Segundo o artigo 2º, do Decreto nº 11.1016, de 29 de março de 2022, o CadÚnico “é instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações, com a finalidade

de realizar a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda que residem no território nacional” (BRASIL, 2022)

extrema pobreza, reunindo dados socioeconômicos. Por consequência, “observa-se que o aumento dos cadastros também reflete no aprofundamento dos percentuais de pobreza e vulnerabilidade entre os imigrantes, sendo os venezuelanos o grupo mais impactado” (NORONHA, 2022, p. 87).

Dentro desse contexto migratório, nos últimos cinco anos o fluxo migratório venezuelano é o mais notório e acelerado da América do Sul. Atualmente, é a população que mais circula nos dois principais corredores migratórios da América do Sul, tanto no Leste quanto no Oeste. Além disso, desde a pandemia do COVID-19, também estamos testemunhando retornos forçados e voluntários PEDONE e HINOJOSA. (2022, p. 10).

Deste modo, como se pretende demonstrar brevemente neste artigo, o Brasil apresentou, e ainda apresenta, políticas públicas precárias para o acolhimento dos migrantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade extrema, desde antes da pandemia, a qual intensificou este processo (WEBER, 2022, p. 11), conquanto o momento desta crise complexa exigisse cuidado.

As consequências da pandemia para os migrantes internacionais

A pandemia afetou todo o ciclo migratório, ou seja, as pessoas residentes, as que estão em trânsito, as que estão irregulares ou solicitando refúgio, assim como as que regressaram ou as que pretendem deixar seus países de origem. Como os efeitos da pandemia foram sentidos mais drasticamente pelas pessoas em situação de vulnerabilidade, não poderia ser diferente com os migrantes internacionais, que, geralmente, estão inseridos, por fatores estruturais e conjunturais, num contexto

de extrema desigualdade econômica e social, em suas diversas dimensões, como, por exemplo, dificuldades de acesso a habitação digna e serviços básicos, especialmente saúde (CEPAL, 2022, p. 82). Não se pode desconsiderar que pessoas não documentadas teriam maiores preocupações em buscar estes serviços essenciais, por medo de serem deportadas ou punidas, de alguma forma. Refere-se a pessoas que tenham, porventura, vencido as barreiras e adentrado o Brasil no período das diversas medidas de fechamento da fronteira, que impunham consequências demasiadamente gravosas – deportação e inabilitação para refúgio, por exemplo.

Além disso, os que já estavam no Brasil encontraram percalços para acessar os auxílios financeiros, fazendo com que se submetessem, por exemplo, ao mercado de trabalho precarizado. Aliás, as ações de acolhimento foram comprometidas (GUIMARÃES; BATISTA, 2021).

De uma forma geral, a pandemia e as políticas decorrentes, ou a ausência delas, colocaram os migrantes em um não-lugar, não os reconhecendo, consequentemente, como sujeitos de direitos (REDIN, 2022, p. 97) e, especialmente, detentores do direito de migrar.

A violação do direito humano de migrar: o fechamento das fronteiras

Não seria exagero dizer que o fechamento das fronteiras, visando proteger a saúde, fez com que as ações de acolhimento fossem negligenciadas aos migrantes internacionais – havendo informações de dificuldades de acesso à vacinação –, em outros termos, de maneira não universal, no sentido de não englobar todas as pessoas, sejam elas migrantes ou não, o que fez com que referida medida sanitária, para além de

desproporcional, produziu discriminação e marginalização.

Justamente porque “a crise sanitária recrudesceu a agenda de securitização na gestão das migrações internacionais no mundo, fortalecendo seletividades migratórias que impulsionam, ainda mais, as migrações entre os países do Sul Global” (BAENINGER et al., 2021, p. 13). Tal cenário vem corroborado pelo aprofundamento da ausência de políticas migratórias e políticas públicas voltadas às pessoas migrantes, produzindo, conforme observa Carolina Claro, “violações diretas da Lei Brasileira de Refúgio, inclusive por meio das restrições ilegais de acesso ao território e ao procedimento de refúgio durante a pandemia da Covid-19” (2022, p. 56).

Até porque, diversas foram as normativas que restringiram o ingresso de migrantes internacionais, com a justificativa de barrar o vírus, mas que figuraram, concretamente, como medidas anti-migratórias. A portaria n. 120, de 17 de março de 2020, restringiu, temporariamente, o ingresso de migrantes venezuelanos, fixando como consequência pelo descumprimento a responsabilização civil, administrativa e penal, assim como a deportação imediata e a inabilitação de pedido de refúgio (art. 6), o que indica a criminalização, além de desrespeito aos direitos humanos (como, por exemplo, o art. 22, da Convenção Americana de Direitos Humanos).

Apresentou-se, como justificativa, que o Sistema Único de Saúde (SUS) não comportaria o tratamento dos imigrantes, porventura, infectados, “revelando ser um ato discriminante e inconstitucional, por prevalecer a prioridade a população nacional, assim como a seletividade dos grupos permitidos a entrarem no país” (WEBER, 2022, p. 5).

Todavia, mencionada justificativa não tem o mérito da novidade no cenário brasileiro, porquanto já estava presente no Decreto nº 25.681-E, do Estado de Roraima, que pretendeu estabelecer um tratamento diferenciado entre nacionais e imigrantes para acesso à serviços básicos, como saúde, exigindo, por exemplo, a apresentação de passaporte válido, o que violava a Constituição Federal e a Lei de Migrações (FURQUIM, 2020, 96). Assim, antes da pandemia já se anunciava uma lógica de exclusão e de discriminação, que se intensificou posteriormente.

Por sua vez, a portaria nº 125, de 19 de março de 2020, mantendo os termos restritivos da anteriormente mencionada, ampliou os países de origens dos migrantes, restringindo o ingresso de pessoas oriundas da Argentina, Bolívia, Colômbia, Guiana Francesa, Guiana, Paraguai, Peru e Suriname. Com as mesmas restrições, a portaria 132, de 22 de março de 2020, impõe restrições de ingresso as pessoas vindas de Uruguai. Existiram outras portarias semelhantes, que preservaram o sentido de possibilitar a criminalização, exclusão e violação a direitos humanos, como as de n. 152/2020, 158/2020, 08/2020, 203/2020 e 204/2020 (MOREIRA, 2020, p. 275-276). Ademais, a portaria n. 419, de 26 de agosto de 2020, apesar de trazer exceções à restrição de ingresso, a essencialidade dos impeditivos ainda se mantiveram, como a vedação, apenas para a República Bolivariana da Venezuela, de tráfego de residentes fronteiriços em cidades-irmãs.

Assim, todas essas medidas significaram o engendramento de exclusão, de marginalização e de criminalização das migrações, não se podendo justificar tais medidas apenas com fundamento na pandemia. Tais efeitos negativos ainda permaneceram, mesmo após a abertura

jurídica das fronteiras – estas, no entanto, nunca se cerraram no contexto fático, já que o fluxo migratório internacional continuou, mas por vias mais precarizadas e desamparadas. E isso implicou, de acordo com Giuliana REDIN,

na sujeição de migrantes forçados a rotas migratórias inseguras, com a precarização das condições de vida e de trabalho, do acesso a direitos, como a reunião familiar, agravando ainda mais as consequências da crise sanitária do COVID-19 para esta população" (2022, p. 98).

Na medida em que os espaços fronteiriços foram restringidos, constituiu-se um cenário que conduziu as pessoas, que objetivam ou que foram forçadas a migrarem, a realizarem travessias não autorizadas, figurando isso não apenas como uma forma de controle e assujeitamento, mas também de fixação de posição destes imigrantes na estrutura social. Nesse sentido, observaram PEDONE e HINOJOSA que “a incidência [destas] práticas políticas e a aplicação destes regimes migratórios têm nos corpos e no cotidiano dos migrantes geram fluxos regulares e irregulares, circularidades migratórias transfronteiriças e processos de transnacionalismo” (2022, p. 10).

No que se refere ao fluxo migratório venezuelano, que alcançou patamares expressivos na América do Sul, é certo que a pandemia de Covid-19 não reduziu este movimento e, mais do que isso, fez com que ocorressem retornos forçados e voluntários ao país de origem (PEDONE; HINOJOSA, 2022, p. 10), onde encontraram velhas e novas vulnerabilidades. Acredita-se que isso tenha ocorrido, segundo BONILLA-MOLINA,

devido às políticas de deportação/expulsão e controle de

imigração impostas em alguns países da região, mas também porque os confinamentos a que foram submetidos os impossibilitaram de trabalhar, principalmente quem trabalha na economia informal e não recebem uma renda que lhes permita pagar por hospedagem e alimentação (2022, p. 38).

Com relação à deportação imediata, que figura como consequência ao descumprimento, importante pontuar que isso viola as garantias do devido processo, previstas na Convenção Americana de Direitos Humanos, e a própria Lei de Migrações (Lei n. 13.445/2017), em seus artigos 50 a 53, que estabelece, dentre outras coisas, a necessidade de um procedimento, que a pessoa tenha tomada conhecimento, com garantia de contraditório, ampla defesa e recurso com efeito suspensivo.

Por sua vez, a inabilitação para a solicitação de refúgio, que dá a entender se tratar de consequência perene e extremamente grave para quem se move por motivos relevantes e necessita de proteção, viola a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, de 1951, particularmente o artigo 33, que estabelece a proibição de expulsão ou de rechaço (*non refoulement*), e a Lei n. 9474/1997, especialmente seus artigos 7º e 8º. Ou seja, tais dispositivos são ilegais, inconstitucionais e inconventionais, cuja essência é a criminalização da migrações e uma aversão aos direitos humanos. Portanto, também como se observou em todo o mundo, “o princípio de non-refoulement, conceito básico dos direitos humanos [...], tem sido seriamente testado ou simplesmente descartado” (OIM, 2022, p. 23).

Como consequências destas vedações, que foram legitimadas inclusive pelo poder judiciário, engendrou-se “uma

série de pessoas indocumentadas e, inicialmente, sem a possibilidade legal de regularização em território nacional em decorrência das portarias nacionais emitidas sobre o tema de restrição de entrada no território nacional” (NOSCHANG; PIUCCO, 2022, p. 152).

Assim, as ações que foram desenvolvidas, que não impediram a circulação do vírus, mas ampliaram a noção jurídica de irregularidades, promoveu marginalização, exclusão social e criminalização de migrantes internacionais, ampliando a sua constituição enquanto sujeitos inferiorizados na estrutura social, especialmente aqueles já atravessados por vulnerabilidades dos lugares dos quais deixaram.

Com isso, imperou-se um verdadeiro paradigma de um controle social rígido e de segurança, ou seja, “a pandemia traz à tona a securitização das migrações internacionais, com a delimitação imposta pelo Estado de imobilidade, em especial nas fronteiras, e com as disputas por direitos para imigrantes e refugiado” (BAENINGER et. al, 2021, p. 13).

Aliás, os impedimentos constituídos, emulando um sentido de indispensabilidade por questões sanitárias, produziram, na realidade, políticas anti-migratórias para certos migrantes – aqueles indesejados pela política do Estado –, que ficaram impedidos de solicitar refúgio, quando ingressassem. A despeito disso, o Brasil flexibilizou as restrições de ingresso, por exemplo, para os nacionais e residentes, inicialmente sem maiores cuidados com as questões sanitárias. Todavia, “não havia o mesmo tipo de isenção sistemática para pessoas [migrantes] que precisavam de proteção” (OIM, 2022, p. 24). Isso revela, portanto, “a contradição do governo brasileiro, sobre a entrada de pessoas no território nacional, onde em

um lado há impedimentos e do outro flexibilização, com justificativas totalmente diferentes, sendo que o objetivo é um só, ingressar no território brasileiro” (WEBER, 2022, p. 05).

Portanto, a despeito de importantes avanços em direitos humanos, como a Lei de Migrações (nº 13.445/2017), a perspectiva de securitização ainda se faz presente tanto nos aparelhos de estado, quanto na sociedade civil. Justamente porque, até mesmo antes da pandemia, com as portarias 666, substituída pela 770, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por exemplo, já se constituía “uma inflação normativa, de cunho administrativo, sobre condições de ingresso, permanência, naturalização, que mais levam ao desconhecimento da Política de Estado e sua negação” (REDIN, 2022, p. 101).

Não obstante a possibilidade de se compatibilizar o ingresso das pessoas em situação de migração – as quais detêm o direito de ingresso – com as medidas de saúde público (UNHCR, 2020a), o que seria a medida mais adequada, a opção estatal foi a constituição de obstáculo extremamente severo: o fechamento de fronteiras, além de produzir o impedimento de acesso ao refúgio, dentre outros direitos abnegados (CHIARETTI et. al., 2020).

Assim, não há dúvidas que o fechamento das fronteiras, a intensificação das formas de controle e dos processos de marginalização, impactou as pessoas que necessitam fazer o deslocamento e demandam proteção (RIBEIRO; SENA, 2021).

O desdobramento: outras consequências da Covid-19 em relação às migrações internacionais no Brasil

A consequência deste processo de negação de direitos e de práticas anti-migratórias, sobretudo às restrições à circulação, fez com houvesse uma redução nos pedidos de refúgio no Brasil (WEBER, 2022, p. 05), especialmente nos anos de 2020 e 2021, comparando com períodos anteriores à crise sanitária. De outro lado, a maioria das pessoas, que solicitaram reconhecimento da condição refúgio, em 2020, eram venezuelanas, seguidas das haitianas, cubanas e angolanas (CAVALCANTI et. al., 2022). Portanto, como observa WEBER,

a pandemia de COVID-19 contribuiu para a aceleração das dificuldades socioeconômicas cotidianas, enfrentadas por migrantes e refugiados no Brasil. Tanto os registros, quanto às movimentações nas fronteiras foram afetadas durante o período pandêmico. Os movimentos de entrada e saída, às solicitações de refúgio, e os processos de regularização caíram, principalmente devido à restrição de entrada no território nacional segundo as afirmações das Portarias Interministeriais, como justificativa de contenção do vírus (2022, p. 11).

Além disso, como a pandemia intensificou as desigualdades já existentes no contexto latino-americano (GRISOTTI et. al., 2022, p.03), os migrantes internacionais se viram em situação de pobreza e de extrema pobreza – que, de fato, cresceu na crise sanitária em um contexto geral –, já que levados ao desemprego ou à trabalhos precarizados ou informais, com grande exposição aos riscos de contaminação (BAENINGER et. al., 2021, p. 27). Até porque a classe trabalhadora, no geral, foi essencial nos tempos de crise – na

verdade, foi explorada –, mas ficou totalmente desamparada e não teve o privilégio do distanciamento físico, o que revela um grande problema no sistema econômico e social (OIM, 2022, p. 22-23).

De acordo com o Informe sobre as Migrações no Mundo, da Organização Internacional para as Migrações (OIM), os migrantes internacionais, ficaram “particularmente vulneráveis à contração dos mercados de trabalho e da redução considerável das oportunidades de emprego” (OIM, 2022, p. 19). Assim, os migrantes internacionais, em decorrência de suas interações laborais, marcadas por precariedade, informalidade e segregação, estão vulneráveis às consequências da crise sanitária (MAGALHÃES et. al, 2021, p. 18). Aliás, importante a constatação do Relatório do OBMigra de 2022, o qual salienta que

Parte expressiva de haitianos e de venezuelanos se inseriram em atividades e ocupações relacionadas ao setor agroindustrial, como a de abate de animais e na fabricação de alimentos [mas que] ocasionou em maior incidência de trabalhadores situados nas classes de rendimentos inferiores, observada tanto pela métrica dos quintos de renda como pela proporção de pessoas em classes de salários-mínimos (NETO; SIMÕES, 2022, p. 113)

A despeito da redução das entradas e de solicitações de refúgio, comparando com o contexto antes da pandemia, percebeu-se um aumento de imigrantes no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), sendo que um dos fatores para este crescimento foi o Auxílio Emergencial, conjugado ao fato da chegada de migrantes advindo de países de origem também atravessados de vulnerabilidades, como o fluxo migratório venezuelano (NORONHA,

2022, p. 73-74). Nesse sentido, relatório do OBMigra (Observatório das Migrações Internacionais) de 2022 demonstrou a situação extrema dos venezuelanos, sendo que são a maioria dos classificados como pobres no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), seguidos dos angolanos, o que indica a necessidade de medidas de proteção (NORONHA, 2022, p. 77-78). A isso soma outros fatores importantes, como pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência, analfabetos e pertencentes a grupos tradicionais.

Apesar do contexto de ampliação das vulnerabilidades e de necessidades relacionadas à ausência de renda, os migrantes encontraram dificuldades para acessar benefícios assistenciais, devido às questões linguísticas, de documentações e de informações que não lhes eram claras ou direcionadas, “se mostrando uma política frágil por bloquear o acesso a imigrantes e seus direitos humanos elementares” (WEBER, 2022, p. 08). Um dos fatores é que os migrantes não têm CPF ou existem inconsistências cadastrais, de difícil resolução no auge da pandemia (SQUEFF, 2021, p. 286), corroborado por mudanças pela própria Receita Federal, além de algumas pessoas terem reportado que se exigia regularização migratória (COAN LAGO; LANZA, 2022, p. 110).

Portanto, percebe-se que este cenário viola a própria Lei de Migrações, que garante aos migrantes o acesso igualitário a serviços, programas e benefícios sociais. E a Lei nº 13.982/2020, que estabeleceu o auxílio emergencial, para minimizar as consequências socioeconômicas da crise sanitária, é no sentido de que este benefício tem caráter assistencial, devendo beneficiar as pessoas vulneráveis, incluindo os imigrantes

“independentemente da sua condição migratória, se regular, isto é, com autorização de residência, ou irregular, sem autorização de residência” (GALIB, 2021, p. 271). Tanto é assim que, além de outras iniciativas de diversos atores sociais, a Defensoria Pública da União ingressou com medidas extrajudiciais e judiciais, objetivando garantir o benefício aos migrantes (CHAVES, 2021).

Em relação à saúde, cujo acesso é um direito fundamental, observou-se um processo de invisibilização dos migrantes internacionais, na medida em que foram excluídos das estatísticas de contágio e de óbitos por Covid-19 (MARTIN et. al., 2022, p. 50). A ausência destes dados, além de revelar a xenofobia estrutural e a marginalização das pessoas migrantes, demonstra a dificuldade para constituição de políticas públicas concretas e ações de prevenção, ao passo que coloca um problema real: a falta de proteção destas pessoas. Nesse sentido, observaram MAGALHÃES, BÓGUS e BAENINGER:

Essa escassez, como vimos, é expressão de uma xenofobia estrutural, que condiciona a invisibilidade de estrangeiros nos registros hospitalares e que se soma ao próprio racismo estrutural, tendo em vista o quesito raça/cor não ser de preenchimento obrigatório nestes mesmos registros. A ausência de tais informações, se de um lado obstaculiza a identificação das especificidades de raça/cor e nacionalidade, dificultando com isso a elaboração de políticas públicas específicas para negros/as, pardos/as, pretos/as e imigrantes, de outro lado gera mobilizações, tanto institucionais como da própria sociedade civil, importantes e extremamente necessárias para interações sociais e laborais assentadas no acolhimento, no

trabalho digno e na universalidade dos direitos no Brasil – na proteção, enfim, de imigrantes internacionais sob a ótica dos Direitos Humanos (2021, p. 28).

Contudo, a ausência das informações sobre a taxa de infecção, internação e mortalidade de pessoas migrantes não afasta o dado do expressivo impacto da Covid-19 nestas pessoas em todo o mundo (PENCHASZADEH et. al., 2022, p. 228), apesar das “dificuldades importantes para uma identificação mais precisa sobre como a Covid-19 tem impactado nas condições de vida e na mortalidade de imigrantes em nosso país” (SILVA; MAGALHÃES, 2020, p. 56).

Justamente porque as determinantes da saúde se relacionam com a vulnerabilidade social, a qual atinge, e atingiu na época da pandemia, à população migrante. Em outros termos, os riscos à saúde das pessoas migrantes estão diretamente relacionados à insuficiência de proteção legal e acolhimento, às condições de trânsito e moradia, ao acesso de serviços básicos, dentre outros fatores (PENCHASZADEH et. al., 2022, p. 228). A isso se soma, em decorrência das dificuldades de obtenção de documentos, de questões linguísticas e da discriminação em si, “dificuldades à imunização dos migrantes [que] provocou atraso no seu processo de imunização, colocando a saúde individual e familiar em risco” (MARTIN et. al., 2022, p. 68).

Ora, se as pessoas em situação de migração internacional, especialmente atravessadas por vulnerabilidades, sofrem com as condições de deslocamento, moradia, acesso à serviços básicos, como saúde e assistência social (MARTIN et. al, 2022,

p. 50), é certo que esse quadro se intensificou na pandemia.

Conclusões

A presente quadra histórica, especialmente na América Latina, está atravessada pela intensificação e diversificação dos fluxos migratórios, na exata medida que foram impostas medidas de restrição, de exclusão e de marginalização. Desta forma, engendraram-se processos sociais para colocar as pessoas migrantes em cenários de ilegalidade e de violações de direitos humanos fundamentais.

De fato, como se demonstrou ao longo do artigo, ainda que brevemente, a pandemia afetou todo o ciclo migratório, sendo que os efeitos também impactaram drasticamente os migrantes internacionais, que já estavam inseridos num contexto de extrema desigualdade econômica e social. Portanto, a pandemia do coronavírus ampliou as condições negativas nas quais estavam submetidos os migrantes internacionais, no sentido de constituir, ou de ampliar, os entraves ao ingresso e à movimentação, encontrando no controle social a força estatal da negação de direitos humanos fundamentais, o que intensificou a exclusão e a marginalização.

De fato, os migrantes internacionais foram constituídos em uma classe marginalizada, especialmente aqueles já atravessados por processos de exclusão, complexos e multifacetados, que se intensificam no local para onde eles migraram. A isso se soma os aspectos econômicos, sociais, a xenofobia e a discriminação (UNHCR, 2020b).

O que se pretendeu, com o presente artigo, foi esboçar, mesmo que de forma inicial, como a crise sanitária, que produziu os mais variados impactos, foi usada como argumento para ampliar o

controle e as restrições, prejudicando a acolhida (MOREIRA, 2020, p. 273), cujos efeitos ainda serão experienciados no presente e no futuro, especialmente a perspectiva de securitização. Com isso, os riscos de proteção são intensificados, além do aumento das vulnerabilidades e do nível de discriminação (UNHCR, 2020a).

Como analisado, as ações desenvolvidas, no decorrer da pandemia do coronavírus, especialmente em seu momento crítico, prejudicaram os processos de acolhimento, intensificando a exclusão e a marginalização, pois estas partiram de uma concepção restritiva, de controle e de segurança, com viés precário e de pouca consistência. E, apesar dos avanços na legislação migratória, direitos humanos fundamentais foram violados. Além disso, estruturaram-se medidas com base num discurso de emergência e de crise, sem compreender as complexidades, as variáveis sociais e as consequências das ações que foram adotadas, o que produziu uma hierarquização social entre os migrantes e os nacionais, especialmente nos serviços públicos essenciais. Como consequência, a exclusão e as desigualdades foram ampliadas.

Referências

ARAÚJO, Rafael; SARMIENTO, Érica. A América Latina, a covid-19 e as migrações forçadas: perspectivas em movimentos, muros epidemiológicos e sombrias imagens, p. 243.

BAENINGER, R.; BELMONTE DEMÉTRIO, N.; MAGALHÃES FERNANDES, D.; DOMENICONI, J. Cenário das migrações internacionais no Brasil: Antes e depois do início da pandemia de covid-19. *Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano*, v. 4, 14 maio 2021.

BONILLA-MOLINA, Luis. Orquídeas al viento. Las nuevas generaciones de venezolanos y venezolanas en los procesos migratorios 2014-2020. In: PEDONE, C.; GORDONAVA, A.

H. Vidas en movimiento: migración en América Latina. Buenos Aires: Clacso, 2022.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; FURTADO, A.; DICK, P.; QUINTINO, F.; GUIMARÃES, B. Acompanhamento de fluxo e empregabilidade dos imigrantes no Brasil: Relatório Mensal do OBMigra Ano 3, Número 12, dezembro de 2022/ Observatório das Migrações Internacionais; Brasília, DF: OBMigra, 2022. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-mensais>

CHAVES, João. A atuação da Defensoria Pública da União em favor de imigrantes durante pandemia de covid-19: um relato de campo. In: BAENINGER, Rosana; VEDOVATO, Luís Renato; NANDY, Shailen (coords.). *Migrações internacionais e a pandemia de Covid-19*. Campinas: Núcleo de Estudos de População 'Elza Berquó' – NEPO/Unicamp, 2020

CHIARETTI, Daniel; LUCHINI, Natália; CARVALHO, Laura Bastos. MOBILIDADE HUMANA INTERNACIONAL EM TEMPOS DE PANDEMIA: reflexos da covid-19 nos direitos dos migrantes e refugiados. *Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro*, [S.l.], v. 24, n. 48, p. 59-90, jul. 2020. ISSN 2177-8337. Disponível em: <http://lexcultccjf.trf2.jus.br/index.php/revistas/rj/article/view/353>. Acesso em: 20 set. 2020. doi: <https://doi.org/10.30749/2177-8337.v24n48p59-90>.

CLARO, Carolina de Abreu Batista. O princípio da humanidade no direito internacional das pessoas refugiadas e sua aplicação a partir da Lei Brasileira de Refúgio. In: RAMOS, André de Carvalho et al. *25 Anos da Lei Brasileira de Refúgio*. Brasília, DF: Agência da ONU para Refugiados - ACNUR, 2022, p. 50-57.

COAN LAGO, M.; LANZA, A. L. COVID-19, migrações e MERCOSUL: um olhar regional. *Campos Neutrais - Revista Latino-Americana de Relações Internacionais*, Rio Grande, RS, v. 4, n. 2, p. 94-115, 2022. DOI: 10.14295/rcn.v4i2.14660. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/cn/article/view/14660>. Acesso em: 29 jan. 2023.

COELHO, Bruna; AZEVEDO, Fatima G.S.; RUAS, Rhaysa. A crise da vida sob o capitalismo: a reprodução social como chave para a transformação, p. 103.

CEPAL. Comisión Económica para América Latina y el Caribe, Los impactos sociodemográficos de la pandemia de COVID-

19 en América Latina y el Caribe, Santiago, 2022.

DOMENECH, Eduardo (2018) “Gobernabilidad migratoria: producción y circulación de una categoría de intervención política”, *Temas de Antropología y Migración*, N° 10, p. 110-118.

FURQUIM, Gabriel Martins. A criminalização das migrações: uma análise sob a perspectiva crítica. 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas) – Faculdade de Ciências Aplicadas, Universidade de Campinas, Limeira, 2020.

GALIB, Carolina Piccolotto. Auxílio Emergencial para Imigrantes e Refugiados: Atuação Local e os Efeitos Globais. In: BAENINGER, Rosana; VEDOVATO, Luís Renato; NANDY, Shailen (coords.). *Migrações internacionais e a pandemia de Covid-19*. Campinas: Núcleo de Estudos de População ‘Elza Berquó’ – NEPO/Unicamp, 2020, p. 264-272.

GRISOTTI, M.; GRANADA, D.; BIRRIEL, M. L. As dimensões sociais da pandemia de Covid-19 no contexto latino-americano. *Revista del CESLA. International Latin American Studies Review*, n. 29, p. 1–10, 30 jun. 2022.

GRISOTTI, M.; GRANADA, D.; BIRRIEL, M. L. As dimensões sociais da pandemia de Covid-19 no contexto latino-americano. *Revista del CESLA. International Latin American Studies Review*, n. 29, p. 1–10, 30 jun. 2022.

MARTIN, D.; VIODRES, S.; SILVEIRA, C. Atenção em saúde para migrantes internacionais em São Paulo, Brasil: acesso e universalidade no contexto da pandemia de Covid-19. *Revista del CESLA: International Latin American Studies Review*, n. 29, p. 49–68, 30 jun. 2022.

MAGALHÃES, L. F. A.; BÓGUS, L.; BAENINGER, R. Covid-19 e imigração internacional na Região Metropolitana de São Paulo. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, v. 29, n. 61, p. 15–32, abr. 2021.

MOREIRA, Thiago. A (in)convencionalidade da política migratória brasileira diante da pandemia do Covid-19. In: BAENINGER, Rosana; VEDOVATO, Luís Renato; NANDY, Shailen (coord.). *Migrações internacionais e pandemia de Covid-19*. Campinas: Núcleo de Estudos de População ‘Elza Berquó’ – Nepo/Unicamp, 2020, p. 273-281.

NETO, João Hallak; SIMÕES, André. A inserção do imigrante no mercado de trabalho

formal brasileiro entre 2011 e 2021. In: CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. *Relatório Anual OBMigra 2022. Série Migrações*. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

NORONHA, Cláudia Lima Ayer de. POBREZA E VULNERABILIDADE SOCIAL ENTRE OS IMIGRANTES INTERNACIONAIS REGISTRADOS NO CADÚNICO. In: CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. *Relatório Anual OBMigra 2022. Série Migrações*. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

NOSCHANG, Patrícia Grazziotin; PIUCCO, Micheli. O papel da sociedade civil na proteção e garantia dos direitos humanos dos refugiados durante a pandemia de covid-19. In: RAMOS, André de Carvalho et al. *25 Anos da Lei Brasileira de Refúgio*. Brasília, DF: Agência da ONU para Refugiados - ACNUR, 2022, p. 50-57.

OIM. Informe sobre las Migraciones en el Mundo 2022: Capítulo 5 - El gran perturbador: Impacto mundial de la COVID-19 en la migración, la movilidad y los migrantes. publications.iom.int.

OLIVEIRA. Tadeu; TONHATI, Tânia. Mulheres, crianças e jovens na migração internacional no Brasil. In: CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. *Relatório Anual OBMigra 2022. Série Migrações*. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

PEDONE, C.; HINOJOSA, A. Prólogo. In: PEDONE, C.; GORDONAVA, A. H. *Vidas em movimento: migración en América Latina*. Buenos Aires: Clacso, 2022.

PENCHASZADEH, A. P.; NICOLAO, J.; DEBANDI, N. Impacto de la Covid-19 sobre la población migrante residente en Argentina a la luz de las dificultades que obstaculizan su acceso a la salud. *REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana*, v. 30, n. 64, p. 227–250, abr. 2022.

REDIN, Giuliana. Desafio do Reconhecimento na Política de Refúgio Brasileira. In: RAMOS, André de Carvalho et al. *25 Anos da Lei*

Brasileira de Refúgio. Brasília, DF: Agência da ONU para Refugiados - ACNUR, 2022.

RIBEIRO; Nicolli Bernardes; SENA, Lucas. A contingência pandêmica e os impactos migratórios: uma análise dos atos normativos de fechamento da fronteira entre Brasil e Venezuela, *IdeAs*, 18, 2021.

SAAD-FILHO, A. De la Covid-19 al fin del neoliberalismo. *El Trimestre Económico*, v. 87, n. 348, p. 1211–1229, 5 out. 2020.

SILVA, Carla Craice da; MAGALHÃES, Luís Felipe Aires. Imigrantes, direitos e a pandemia da Covid-19. In: SANTOS, Márcio André dos; PARADIS, Clarisse. *As Humanidades e os Efeitos da Covid-19: Reflexões a partir da Unilab. Horizontes ao Sul*, n. 1, 2020. Disponível em:

<https://docs.wixstatic.com/ugd/c64666_649897065ab54d58af3013e6078f1f12.pdf>

SILVA, Gustavo Junger. Regionalização do refúgio na década de 2010(2011-2020): o Brasil diante da dinâmica intrarregional do refúgio na América Latina. In: CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. *Relatório Anual 2021 – 2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021*

SIMÕES, A, et al. Relatório Conjuntural: tendências da imigração e refúgio no Brasil, 1º quadrimestre/2022. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022a.

SIMÕES, A, et al. Relatório Conjuntural: tendências da imigração e refúgio no Brasil, 2º quadrimestre/2022. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022b

SQUEFF, Tatiana Cardoso. MIGRANTES NO BRASIL EM TEMPOS DE COVID-19: RESPOSTAS E DIFICULDADES. In: BAENINGER, Rosana; VEDOVATO, Luís Renato; NANDY, Shailen (coords.). *Migrações internacionais e a pandemia de Covid-19. Campinas: Núcleo de Estudos de População ‘Elza Berquó’ – NEPO/Unicamp, 2020.*

Sul, n. 1, 2020. Disponível em: <https://docs.wixstatic.com/ugd/c64666_649897065ab54d58af3013e6078f1f12.pdf>.

UNHCR. The covid-19 crisis: key protection messages (31 march 2020). Genebra, 1 abril de 2020a. Disponível em: <https://data2.unhcr.org/en/documents/details/75555>. Acesso em: 20 set. 2020a.

UNHCR. The role of the Global Compact on Refugees in the international response to the COVID-19 pandemic (20 july 2020). Genebra, 17 abril de 2020b. Disponível em: <https://data2.unhcr.org/en/documents/details/76319>. Acesso em: 20 set. 2020b.

WEBER, . M. Vulnerabilidade socioeconômica de migrantes e refugiados no Brasil em meio a pandemia do Covid-19: Desafios e Soluções. *TEKOA*, [S. l.], v. 1, n. 1, 2022. Disponível em: <https://revistas.unila.edu.br/tekoa/article/view/3137>. Acesso em: 10 mar. 2023.

Recebido em 2023-01-30
Publicado em 2023-06-08